



ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO SETOR DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA/SC.

AMX CONSULTORIA DE INVESTIMENTO, inscrita no CNPJ sob o nº 22.863.573/0001-81 com sede na Rua Nereu Ramos, nº 942, Sala 301 Bairro Jardim Blumenau, Blumenau/SC, representada neste ato por seu representante legal o Sr. **FAUSTO CHEIDA CURADI**, brasileiro, casado, economista e empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 4.381.509, Órgão expedido pela SSP/SC e CPF nº 034.862.809-96, residente e domiciliado na Rua Koeln, nº 54, Bairro Ponta Aguda, Blumenau/SC CEP 89050-460 vêm, respeitosamente, com fundamento no **Artigo 41, § 2º da Lei nº 8.666/1993 e item 11.1 do Edital do Pregão Presencial Nº 002/IPRESJB/2018 e Processo Licitatório Nº 002/IPRESJB/2018**, interpor

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

pelas razões de fato e direito abaixo aduzidas e fundamentadas:

DOS FATOS

Foi publicado o Edital do Pregão Presencial Nº 002/IPRESJB/2018, Processo Licitatório Nº 002/IPRESJB/2018, Tipo Menor Preço Global, pela Prefeitura Municipal de São João Batista, representada neste ato por seu Pregoeiro Municipal **Augusto Correia Junior**, em 17/09/2018, com a realização do referido certame no dia 01/10/2018, com a abertura dos envelopes a partir das 8h45min, na sede da Prefeitura Municipal de São João Batista S/C - Praça Deputado Walter Vicente Gomes, nº89 - Bairro: Centro, São João Batista/SC - CEP: 88240-000, tendo o respectivo Pregão o objeto de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIFICAMENTE VOLTADOS À REALIZAÇÃO DE CONSULTORIA E CONTROLADORIA NECESSÁRIA DA CARTEIRA DE INVESTIMENTOS, DE ACORDO COM RESOLUÇÕES CMV Nº 3.922/10, Nº 4.392/14, Nº 4.604/17 E AS PORTARIAS Nº 519/11, Nº 440/2013 E Nº 300/15.**

Foi detectada no edital de licitação, duas falhas relativas a qualificação técnica dos licitantes, a saber, no item **7.3.b** e **7.3.e**.

DA FUNDAMENTAÇÃO

SOBRE O ITEM 7.3.B

De acordo com o Edital do Pregão Presencial Nº 002/IPRESJB/2018, no seu **item 7.3.b**:

“Apresentar o Registro da licitante junto ao Conselho Regional de Economia – CORECON”;

De acordo com a autarquia federal que regula a atividade de consultoria de valores mobiliários, a Comissão de Valores Mobiliários (CVM), não há qualquer relação formal e legal entre ciências econômicas e consultoria de valores mobiliários. Inclusive, ela já



emitiu diversos comunicados e notas circulares, como por exemplo no OFÍCIO-CIRCULAR/CVM/SMI/SIN/Nº 2/2014, esclarecendo que a atividade de consultoria de valores mobiliários, objeto desta licitação, **NÃO É ATIVIDADE PRIVATIVA DOS ECONOMISTAS E NÃO É REGULAMENTADA PELOS CORECONS**. Na verdade, de acordo com a instrução que regula essa atividade, a ICVM Nº592, publicada em 17/11/2017, sua redação deixa claro, em seu artigo 3º, inciso II, “*ser graduado em curso superior ou equivalente, em instituição reconhecida oficialmente no País ou no exterior*” é um dos requisitos para as pessoas naturais obterem autorização como consultor de valores mobiliários. Veja que não há menção na formação acadêmica.

Ademais, na mesma instrução, em seu artigo 4º, que regula a obtenção e autorização do exercício para pessoas jurídicas, em nenhum de seus incisos há qualquer menção em profissões específicas, tanto para os sócios ou colaboradores com cargo de consultor de valores mobiliários, quanto para com cargo de diretor de compliance.

SOBRE O ITEM 7.3.E

De acordo com o Edital do Pregão Presencial Nº 002/IPRESJB/2018, no seu **item 7.3.e**:

“Apresentar o(s) Certificado junto a ANBIMA, APIMEC ou outro órgão autorizado, do(s) consultor(es) da licitante que efetivamente prestarão a consultoria ao IPRESJB, que deverão possuir no mínimo a certificação CPA-20 ou equivalente;”

Aqui, há claramente um equívoco em relação as certificações mínimas, principalmente em reação ao CPA-20.

De acordo com a ANBIMA, em seu site oficial www.anbima.com.br, na sub aba, “educar”, onde está descrita todas as certificações – CPA-10, CPA-20, CEA e CGA. Veja a descrição do CPA-20:

“A CPA-20 é destinada aos profissionais que atuam na distribuição de produtos de investimento para clientes dos segmentos varejo alta renda, private, corporate e investidores institucionais em agências bancárias ou em plataformas de atendimento”.

Ora, não há dúvidas que a atividade de consultoria de valores mobiliários é muito mais ampla que a mera “distribuição” de produtos de investimentos para clientes dos segmentos x,y e z. A atividade do consultor deve ser independente e ampla. Ademais, os assuntos incluídos no programa detalhado do CPA-20 – também disponível no site da anbima – são superficiais e com pouca aderência a assuntos como métricas de risco e mercado, fundamentais aos RPPS.

A Comissão de Valores Mobiliários (CVM), autarquia federal que regula a atividade de consultoria de valores mobiliários, afim de manifestar formalmente seu entendimento em relação aos assuntos mínimos e consequente certificação do Consultor de Valores Mobiliários, publicou a DCVM Nº783. Nessa deliberação, está claro todas as certificações mínimas, não só para quem busca exercer a atividade de valores mobiliários, mas afim de balizar o mercado sobre o conteúdo mínimo que esses profissionais devem possuir para efetivamente exercer a atividade com responsabilidade, zelo e conhecimento. E a certificação mínima da ANBIMA é a CEA – Certificado de Especialista em Investimentos ANBIMA.



DOS REQUERIMENTOS

Ante o exposto, requer a Vossa Senhoria:

1 - A retificação do edital licitatório da seguinte forma:

Exclusão do Item 7.3.b (obrigatoriedade do registro da licitante no CORECON-SC), pelos motivos acima identificados e por saber que, de acordo com a lei de licitações, todo processo licitatório deve ser competitivo, democrático e não caracterizar direcionamento ou favorecer qualquer profissão específica, principalmente neste caso onde o regulador da atividade (CVM) publica instruções com uma redação tão cristalina. Inclusive, sugerimos, caso vossa senhoria ainda fique em dúvida, uma consulta formal a CVM para resolver essa questão.

item 7.3.e “Apresentar qualquer um dos certificados elencados na Deliberação da Comissão de Valores Mobiliários (DCVM) N°783, do(s) consultor(es) da licitante que efetivamente prestarão a consultoria ao IPRESJB, que deverão possuir no mínimo a certificação CEA ou equivalente”.

Nestes termos,

Aguarda Deferimento.

Blumenau/SC, 27/09/2018.